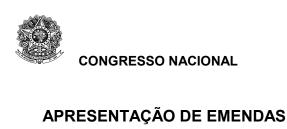
## MPV 679 00036



ETIQUETA	
	_
oposição ria nº 679    , de 2015	
	N° do prontuário ■ 3

30/06/2015		Medida Provisória nº 679 , de 2015					
Autor Nº do prontuário Dep. Mendonça Filho - Democratas/ PE_							
1. 🗆 Supressiva	2. 🗌 Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea			
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	.0				
	·	·		·			

O artigo 6°-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 4° da MP 679/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações :

"Art.4°	 	
Art. 6°-A		

§ 11°. Serão disponibilizadas no sítio da rede mundial de computadores informações relativas às operações previstas no inciso IV do §3° com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo Poder Público municipal ou estadual ." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

MP 679 /2015 apresenta alteração da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, para viabilizar a implantação de diversas ações vinculadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e permitir a realização de obras que estão provocando a desapropriação de diversos imóveis e o consequente reassentamento de famílias para outras moradias.

Foi incluída a excepcionalidade de aplicação dos dispositivos no art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009 e particularmente aqueles referentes ao limite de renda familiar mensal e aos critérios de seleção de beneficiários.

A utilização dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial- FAR e a obrigatoriedade de restituição, pelo Poder Público Estadual ou Municipal dos valores aportados nas operações que contemplem beneficiário com renda superior ao limite definido no Programa, reforça a necessidade de serem reforçados os mecanismos de publicidade e fiscalização, com a

1

